



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

DECRETO Nº 107,

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DETERMINA COMPENSAÇÃO DE EXPEDIENTE
PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DE
FERIADO PROLONGADO ALUSIVO AO DIA DE
NATAL E DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO
UNIVERSAL E DA PAZ.**

O Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 143/ 2003, Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Em razão do feriado de Natal, celebrado no dia 25 de dezembro, recair neste ano de 2014 em uma quinta-feira; como também o feriado da Confraternização Universal e da Paz, celebrado no dia 1º de janeiro, igualmente incidir na primeira quinta-feira de 2015, fica estabelecido ponto facultativo nas repartições municipais nas duas sextas-feiras subsequentes aos referidos feriados, de modo que os servidores municipais ficam dispensados do comparecimento ao serviço nos dias 26 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Para efeitos de compensação pela supressão do expediente na jornada dos dias concedidos como ponto facultativo no artigo anterior, os servidores municipais realizarão horário adicional de trabalho compensatório em um sábado no qual haverá funcionamento das repartições municipais, previsto para o dia 29 de novembro de 2014, mediante o desempenho de atividades ininterruptas, das 7h00min às 13h00min.

Art. 3º. As disposições contidas neste Decreto deverão ser divulgadas à comunidade, a fim de que seja dada ciência das alterações de horários de expediente nos dias referidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZ
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Márcia Scudella

Secretária Municipal da Administração e Fazenda